

DECRETO Nº 31.563

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECRETA:

Art. 1º Alterar o inciso VII do artigo 4º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

VII – Somente receber clientes em seus estabelecimentos que estejam usando máscaras de proteção, podendo o estabelecimento fornecer a máscara de proteção ao cliente gratuita ou onerosamente, quando o Município estiver classificado como de risco moderado, alto e extremo."

Art. 2º Alterar a alínea "a" do inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

IV - (...)

a) Todas as atividades comerciais, sem limitação de horário, com obrigatoriedade de ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos com álcool gel."

Art. 3º Alterar o artigo 9º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As Feiras Livres deverão obedecer a distância mínima de 1m50cm (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas, vedada a participação de produtores, feirantes com sintomas de gripe, com recomendação do uso de máscaras e de utilização de material de higienização."



Art. 4º Acrescentar o caput do artigo 26-A e alterar o seu parágrafo primeiro, ambos do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. A realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais e espaços equivalentes orientar-se-ão pelo estabelecido neste artigo.

§ 1º. Ficam autorizados eventos sociais voltados para público, em locais abertos e fechados, recomendado o uso de máscara em locais fechados quando o município for classificado como de risco muito baixo e baixo, obrigatório uso de máscara não ultrapassando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do local, em locais fechados, quando o município for classificado como de risco moderado, em todas as classificações exigido o comprovante de vacinação (primeira vacina ou dose única) ou o resultado negativo em teste de COVID-19 realizado até 48 horas de antecedência ao evento."

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020:

- I** - As alíneas "o" do inciso I do Art. 23;
- II** - As alíneas "a" do inciso II do Art. 23;
- III** - Os incisos I e II do § 3º do Art. 26-A;
- IV** - A alínea "c" do inciso XVII do § 2º do Art. 26-B;
- V** - O inciso II e as suas alíneas e o inciso XIII do Art. 26-C.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370033003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

